

Considerando a Lei Nº 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal

Considerando as atividades inerentes à função de Fiscal de Vigilância Sanitária legalmente estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores lotados no Departamento Estadual de Vigilância Sanitária (Nível Central) e dos Centros Regionais de Saúde, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública que desenvolvem as ações de vigilância Sanitária relacionados no Art 2, a exercerem a função de Fiscal de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado do Pará;

Art. 2º Os servidores designados no anexo único serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de Fiscal de Vigilância Sanitária, tais como realizar: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento e/ou obra, interdição e apreensão cautelar de produtos, ações de pós-mercado dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, ações em eventos de Massa(evento, pré evento e pós evento) fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim;

Art. 3º O exercício do poder de policia administrativa, nos limites das atribuições legais conferidas aos servidores elencados no anexo Único, compreende além das prerrogativas citadas no Art. 2º:

I- Livre acesso aos locais e aos documentos onde se processe, em qualquer fase, a prestação de serviço, a produção, a industrialização, o comércio, a distribuição, o armazenamento, a importação, a exportação e o transporte dos produtos submetidos às legislações sanitárias;

II- Requisição, quando necessário, de auxílio de força policial, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Art. 4º Todo Fiscal de Vigilância Sanitária, independentemente da posição ocupada na estrutura organizacional do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, é merecedor da confiança da sociedade, devendo, portanto, pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade.

Art. 5º O Fiscal de Vigilância Sanitária não poderá valer-se de sua função para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, junto a outras pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, nem se utilizar, em proveito próprio ou para terceiros, de meios técnicos e recursos humanos ou materiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional no DEVS e Centros Regionais de Saúde da SESP/PA.

Art. 6º São deveres do Fiscal de Vigilância Sanitária:

I- Desempenhar as atribuições de sua função;

II- Exercer as atribuições com responsabilidade, objetividade, transparência e eficiência, evitando burocracia, retrabalho e atraso na entrega das atividades fiscais;

III- Ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV- Não retardar a entrega de relatório acerca de fiscalizações/Inspeções realizadas;

V- Ter consciência que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na pertinente prestação dos serviços públicos;

VI- Resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;

VII- Comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

VIII- Participar de movimentos e estudos que se relacionem com o aprimoramento técnico e atualização permanente para a melhoria do exercício de suas atribuições, e colaborar para identificar os pontos críticos de vulnerabilidade no fluxo de processos, procedimento e ações desempenhadas em sua área de atuação;

IX- Compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;

X- Manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais;

XI- Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais;

XII- Abster-se de exercer a função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIII- Guardar sigilo sobre assuntos de trabalho;

XIV- Respeitar os limites de sua função e dos demais profissionais de sua convivência;

XV- Manter um bom relacionamento interpessoal com a equipe e com o inspecionado;

XVI- Ser ético, justo, verdadeiro, sincero, honesto, discreto, diplomático e prudente ao lidar com pessoas;

XVII- Realizar as ações fiscalizadoras de acordo com os documentos e procedimentos harmonizados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e implantados no DEVS;

XVIII- Atender as solicitações da chefia imediata para as ações de fiscalização/Inspeção sanitária nas regiões de saúde, de acordo com as necessidades, instrumentos de gestão e demandas de saúde pública;

XIX- Ter disponibilidade para apoio técnico fiscal aos municípios Paraenses;

Art. 7º Em conformidade com a Função de Fiscal de Vigilância Sanitária, os servidores designados têm ciência de que:

I)qualquer declaração falsa, inexata, ou que não atenda a todas as condições para sua designação, acarretará penalidades na forma da lei;

II)Com a sua designação, em havendo necessidade, realizarão viagens a serviço, em todo o Estado do Pará, com vista a cumprir as determinações do Departamento de Vigilância Sanitária e das demais Autoridades Sanitárias da

Art. 8º Os servidores elencados no Anexo Único, deverão obrigatoriamente:

§1º- Comprovar participação em Cursos/Capacitações de Interesse da VISA com carga horária mínima de 40h podendo ser cumulativas.

§2º- Comprovar participação em no minimo duas Inspeções Sanitárias com finalidade de Licenciamento.

Art. 9º As comprovações de que tratam o art.9º deverão ser encaminhadas ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária (Nível Central) podendo ser através de Certificados de participação em Cursos/Capacitações e Relatório Técnico, no prazo de até 01 ano a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogandosse as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ivete Gadelha Vaz.

Secretária de Estado de Saúde Pública – SESP/PA.

ANEXO ÚNICO.	
Relação de Servidores da Secretaria Estadual de Saúde.	
NÍVEL CENTRAL-NC/SESPA	
Nome	Matricula
Alessandra Soares Alhadeff	54189023/1
Aliny Cristiany Costa Araújo	5983564/1
Andrea Vera da Silva Costa	54194716/1
Angelica Navas Pereira Palheta	54180034/3
Aryel Profeta Brito	5983601/1
Bruno Amador de Moraes Moreira	55589791/1
Bruno Gouvea de Queiroz	5896724/1
Carla Regina Nogueira	6120369/1
Carticéia Silva de Souza	54188878/1
Clency Kelerman Matos de Souza	5983233/1
Cleyton Anderson Siqueira Mota	57194867/1
Cristina Guimarães Oliveira	5301874/2
Davi Vilar de Sousa	5958885/1
Dorilea de Sena Pantoja Sales	55585765/1
Durvalina Serrão Pinto	5146658/1
Elaine Cristina Farias de Miranda	57192483/1
Elizangela de Nazaré Santos Reis	54195140/1
Etiane de Souza Ferreira	54194776/1
Gillene Lima Ferreira	57190932/1
Higor Ribeiro Borges	5899529/3
Igino Martins Paoletti	54189041/1
Igor Neves de Souza	54192837/1
Ivone Barreto Ramos	57200298/1
Jardes Correa Costa	57196531/2
Jhonatas kittson Pires da Silva	57194339/1
João Paulo Guimarães Martins	95141/1
Lana do Socorro da Cunha Torres	5143853/4
Lilian Yae Kato	54189931/1
Luiz Alberto Santiago Bittencourt	8401797/1
Maria das Graças dos Santos Cruz	5108799/1
Maria de Fátima Gouveia Peres	57235029/2
Maria de Nazaré Lima de Melo	82627/1
Maribel Molina Martins Forte	5990900/1
Milton Gomes dos Santos	104000/1
Murilo Antonio Pinheiro Marques	54195129/1
Murylo Augusto Ribeiro Macedo	5954411/3
Nilson Sousa do Nascimento	5959195/1
Otavio Sampaio Melo Júnior	6211-010
Oziel Silva Avelar	54195133/1
Priscila do Nascimento Cordeiro de Almeida	54191224/1
Reginaldo Rubens Mesquita de Paula	104418/1
Rita de Cássia Franco Carvalho	57174834/1
Rômulo Ravena de Sousa	5982964/1
Ruy Antonio Macedo Neri	5446791/2
Selma Lucia Silva dos Santos	57190759/1
Selma Regina Moraes Lisboa	105457/1
Shirley Regina Cardoso Mendes	5977857/1
Silvia Fernandes de Araujo Dinelli	5784921/2
Simão Santana Paixão da Silva	57194743/1
Thais Castro de Oliveira	5982973/1
Vânia Cristina Ribeiro Brilhante	54185692/4
Vera Maria Miranda Nahmias	5092655/1
Viviane Gonçalves Sena	5905723/1
Waldirene Sales da Cunha	55208570/2